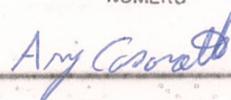
  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

02  
NÚMERO

B  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

ESTATUTO DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BENTO GONÇALVES LTDA. , APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1982.

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

- Art. 1º - A Cooperativa-Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves Ltda, de fins educativos e econômicos, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis e resoluções em vigor.
- Art. 2º - A Cooperativa tem sua sede na Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves da Cidade de Bento Gonçalves, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul e Foro Jurídico na Comarca de Bento Gonçalves.
- Art. 3º - A sua área de ação para efeito de admissão de associados, fica circunscrita às dependências da Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves-RS.
- Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

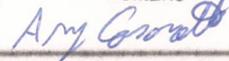
- Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivos:



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

03

NÚMERO

  
RUBRICA

ARY CASAROTTO  
Presidente

- a) educar os alunos dentro dos princípios do cooperativismo e servir de instrumento operacional dos processos de aprendizagem, como componente curricular da metodologia do Sistema Escola-Fazenda;
- b) apoiar a escola em sua ação educativa, integrando suas atividades ao currículo, fornecendo a prática e a fixação de conhecimentos necessários à formação integral do técnico;
- c) promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- d) realizar a comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais, decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.

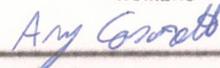
### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Para alcançar os seus objetivos a Cooperativa se estruturará através das seguintes seções:

##### I - DE DIVULGAÇÃO E CULTURA

- a) prover os meios necessários à consecução das atividades culturais, sociais e educacionais na implementação das disciplinas de Educação Geral e Formação Especial;
- b) promover atividades artísticas como: coral, teatro, fanfarra, grupos folclóricos, e outras a-

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor04  
NÚMERO  
  
ARY CASAROTTO  
Presidente  
RUBRICA

fins;

- c) desenvolver atividades educacionais e de recreação, compreendendo: pesquisas, palestras, certames culturais, debates, impressão de apostilas, biblioteca, museu escolar, jornalismo, excursões e competições esportivas;
- d) realizar serviços de relações públicas e de divulgação.

Estas atividades, visando a não dualidade de ação, poderão ser desenvolvidas em colaboração com o Centro Cívico do estabelecimento mediante convênio, contrato ou ajuste.

## II - DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

- a) promover campanhas de educação sanitária junto à comunidade urbana e/ou rural visando a contribuir para a ampliação do raio de ação da escola, como polo de divulgação de tecnologia;
- b) difundir entre os associados e comunidade, conhecimentos básicos necessários à preservação da saúde e ao desenvolvimento de hábitos de higiene e alimentação;
- c) exercer atividades pertinentes à conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais, atuando em estreita colaboração com a política instituída pelo governo.

## III - DE PRODUÇÃO

- a) elaborar, em conjunto com os professores das seções afins da escola, os programas agropecuários e agroindustriais anuais de finalidade di-



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

05  
NÚMERO

  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

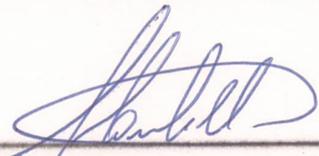
dática e de manutenção do economato;

- b) prover os recursos necessários à execução e ampliação desses programas podendo, para tanto, firmar contratos, convênios, acordos, receber doações e subsídios e/ou utilizar outros instrumentos imprescindíveis ao bom desempenho de suas finalidades;
- c) participar, ativa e eficazmente na ampliação e uso racional dos recursos visando ao melhor aproveitamento do ensino, maior rentabilidade dos projetos, melhor qualidade do produto, uso adequado de tecnologia moderna e minimização dos custos do ensino.

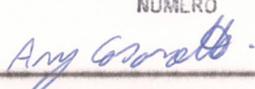
#### IV - DE TRABALHO

- a) realizar as atividades pertinentes aos projetos agropecuários e agroindustriais na aquisição e distribuição de insumos em geral e do controle da produção destinada ao economato;
- b) efetuar com terceiros, a comercialização da produção excedente procedendo aos devidos registros contábeis e administrativos;
- c) exercer atividades de prestação de serviços técnicos e educacionais à comunidade urbana e/ou rural mediante pagamento dos respectivos valores;
- d) efetuar o recebimento de taxas, emolumentos e valores correspondentes à expedição de segundas vias de documentos escolares e/ou outros serviços, procedendo à extração e registro das respectivas notas contábeis.

Parágrafo Único - As operações inerentes às se-



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor



ARY CASAROTTO  
Presidente

ções de Produção e Trabalho poderão ser realizadas mediante contrato anual, devidamente firmado, entre a Cooperativa, a COAGRI e a Escola.

#### V - DE CONSUMO

- prover os associados de bens de consumo, a preços acessíveis, tais como, gêneros alimentícios para o refeitório, material escolar e didático, artigos de uso pessoal e mercadorias de cantina, assegurando-lhes boas condições de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO

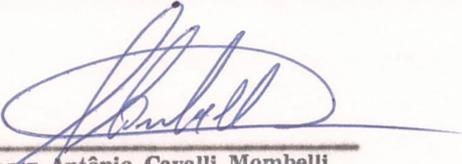
Art. 7º - A Cooperativa será constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados na escola, que estejam de acordo com os dispositivos estatutários da instituição.

Parágrafo Único - Poderá associar-se à cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino a que esta esteja vinculada, de acordo com a Resolução CNC nº 23/82.

Art. 8º - A admissão do aluno na cooperativa far-se-á através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pela Diretoria.

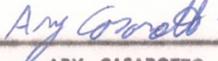
Art. 9º - Após a aprovação da referida ficha, o aluno deverá subscrever, no mínimo, duas quotas-partes do capital social.

Art. 10 - O aluno, ao tornar-se associado, receberá no ato, o cartão de identificação que deverá conter sua própria assinatura e a do Presidente.

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

07  
NÚMERO

B  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

Art. 11 - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

#### CAPÍTULO V

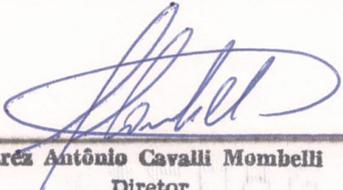
#### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Constituem direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- b) propor à Diretoria e às assembleias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- c) votar para qualquer cargo eletivo;
- d) ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido o disposto na Resolução CNC nº 23/82, e que tenha sua indicação abonada pela Direção da escola;
- e) utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- f) demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-partes integralizadas, de acordo com o art. 23 deste estatuto.

§ 1º - A demissão far-se-á mediante requerimento do interessado e somente após seu deferimento pela Diretoria.

§ 2º - Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da cooperativa sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta de



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

08  
NÚMERO

B  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 13 - Constituem deveres dos associados:

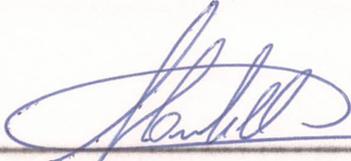
- a) Cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem estar dos associados;
- c) participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou em articulação, com a cooperativa;
- d) zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;
- e) manter atitudes convenientes e comportamento compatível no desempenho de suas atividades;
- f) realizar, exclusivamente através da cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição.

Art. 14 - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando:

- a) deixar de cumprir seus deveres de associado;
- b) durante um exercício social não tenha operado com a mesma;
- c) tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Art. 15 - O associado será excluído da Cooperativa quando:

- a) houver a dissolução da pessoa jurídica;
- b) ocorrer morte da pessoa física;



Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

09  
NÚMERO

  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

c) efetivar-se o desligamento do aluno do estabelecimento de ensino.

Art. 16 - Os casos de eliminação e exclusão de associados são de competência da Diretoria, com a devida aquiescência do Conselho de Representantes.

Art. 17 - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital social da cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário correspondente a 5% do M.V.R. (Maior Valor Referência) do país, vigente na data de sua subscrição.

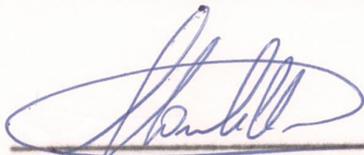
Art. 19 - O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a dois (2) M.V.R. do país.

Art. 20 - Cada associado deverá subscrever, no mínimo duas (02) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do capital social.

Art. 21 - As quotas-partes subscritas poderão ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em duas parcelas mensais consecutivas e de igual valor.

Art. 22 - O associado só poderá transferir suas quotas-partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizado pela Diretoria sendo-lhe facultado doá-las à cooperativa ao deixar o estabelecimento.

Parágrafo único - são consideradas automaticamen



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

10  
NÚMERO

7  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

te doadas as quotas-partes dos associados que deixaram o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 23 - A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do Balanço anual do respectivo exercício.

Art. 24 - Os bens da cooperativa ficam sob a guarda da sua Diretoria no período de férias ou de recesso escolar, estabelecendo-se para tanto um esquema de rodízio.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - A cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Representantes.

#### SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

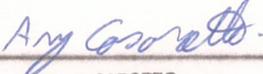
Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - As decisões da assembléia deverão ser homologadas pela Direção da escola.

  
 Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
 Diretor

11  
 NÚMERO

B  
 RUBRICA

  
 ARY CASAROTTO  
 Presidente

Art. 27 - A convocação para as Assembléias Gerais será feita pelo Presidente ou ainda pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e, quando absolutamente necessário, por um 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - No caso de ser a convocação feita por associados o edital deverá conter as assinaturas dos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a originou.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo o Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitado o espaço de 1 (uma) hora entre elas.

Art. 29 - As Assembléias Gerais se instalam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, metade mais um na segunda e, com um mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 30 - As Assembléias Gerais tratarão, unicamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 31 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32 - Os editais de convocação deverão ser afixados em locais de livre acesso do corpo discente e deverão conter:

- a) denominação da sociedade seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";
- b) especificar, em cada convocação, o dia, hora e



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

12  
NÚMERO

  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

- local da assembléia que deverá ser sempre a sede social da cooperativa, salvo motivo justificado;
- c) "ordem do dia" dos trabalhos, especificando os assuntos que serão tratados;
- d) número de cooperados na data de expedição do edital, para efeito de cálculo de "quorum";
- e) assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

Art. 33 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e dos conselhos Fiscal e de Representantes é da competência das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Caso ocorra destituição ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da instituição, deverá a Assembléia Geral designar substitutos provisórios até que se efetue nova eleição, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - A direção dos trabalhos e a composição da mesa serão de competência do Presidente, auxiliado pelo 1º Secretário, salvo em se tratando de assembléias não convocadas pela Presidência.

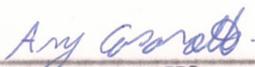
§ 1º - Na ausência do 1º Secretário e do seu substituto o Presidente convocará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata que será assinada por este, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela assembléia.

§ 2º - Caso a assembléia não tenha sido convocada pelo Presidente, a direção dos trabalhos caberá

  
Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

13  
NÚMERO

  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

aos associados escolhidos, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.

Art. 35 - Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de quotas-partes.

Art. 36 - As eleições nas assembléias poderão ser feitas por aclamação ou secretas, conforme deliberação do plenário.

Art. 37 - A Assembléia Geral ordinária que se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da "ordem do dia":

a) prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão anterior
- balanço geral analítico
- demonstrativo da conta "sobras e perdas"
- destinação das sobras ou formas do rateio dos prejuízos;

b) eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Fiscal e de Representantes;

c) outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no art. 39 deste estatuto;

Parágrafo único - As deliberações de que trata este artigo serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencio-



Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

14  
NÚMERO

8  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

nado no respectivo edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto
- b) fusão, incorporação ou desmembramento
- c) dissolução da sociedade
- d) nomeação dos liquidantes
- e) mudança de objetivos da sociedade.

Parágrafo único - As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em qualquer das convocações.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 40 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros escolhidos pela Assembléia Geral dentre os alunos associados devidamente desempedidos.

§ 1º - A Diretoria de que trata este artigo terá o mandato de 01 (um) ano sendo, entretanto, obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - A citada Diretoria será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Gerentes.

§ 3º - Não podem compor a Diretoria os parentes, entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41 - A Diretoria decidirá por maioria simples de votos e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

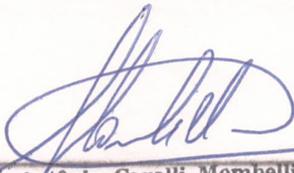
Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão

15  
NÚMERO8  
RUBRICA  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor  
ARY CASAROTTO  
Presidente

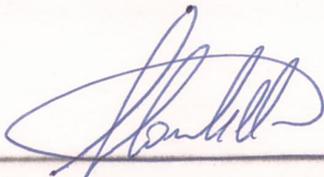
registradas em livro de atas próprio que, lidas e aprovadas serão assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 42 - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar Plano de Trabalho referente à gestão o qual deverá conter a previsão das atividades educativas, culturais, desportivas e de recreação como complemento do currículo adotado, além das receitas e despesas, necessárias à sua execução. Este plano deverá ser aprovado em Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no mês de abril;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias e os dispositivos estatutários e regimentais;
- c) alocar os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao cumprimento do item "a";
- d) efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação;
- e) adquirir recursos e contrair obrigações necessárias à execução das atividades pertinentes às seções da cooperativa podendo para tanto, alienar ou onerar bens móveis da sociedade desde que devidamente autorizada pela Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre as despesas operacionais e educacionais da cooperativa, submetendo-as à apreciação do professor Coordenador e à homologação do Diretor da escola quando estas ultrapassarem o equivalente a 10 (dez) valores-referência;
- g) fornecer os dados necessários à elaboração dos balancetes mensais com os respectivos anexos;

16  
NÚMERO8  
RÚBRICA  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor  
ARY CASAROTTO  
Presidente

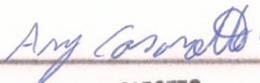
- h) proporcionar livre acesso à equipe técnica da escola para orientar e acompanhar a programação dos Projetos em todas as suas fases;
- i) firmar Termo de Contrato com a escola quando da entrega de áreas agricultáveis, instalações, equipamentos, bens móveis e semoventes para o cumprimento da programação dos Projetos Agropecuários, Agroindustriais e de Melhoramentos;
- j) no caso de cessar a utilização dos referidos bens ou da dissolução da cooperativa, deverão ser os mesmos devolvidos ao patrimônio de sua procedência nas mesmas condições de uso em que foram recebidos ressalvado o desgaste normal de tempo e uso;
- l) receber e aplicar, devidamente contabilizados, os recursos financeiros, insumos e outros produtos transferidos pela escola à cooperativa na execução dos Projetos aprovados;
- m) receber e aplicar, devidamente contabilizados, os recursos provenientes de taxas e emolumentos, aprovados pela COAGRI, em Projetos Agropecuários e Agroindustriais e na conservação da infraestrutura didático-pedagógica da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- n) apresentar, através de documentos o comportamento parcial e final dos Projetos;
- o) reprogramar, juntamente com a equipe técnica da escola, os recursos oriundos dos Projetos realizados;
- p) emitir as respectivas notas contábeis dos produtos oriundos dos Projetos, enviando cópias à es-



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

17  
NÚMERO

8  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

- cola e aos órgãos de controle que se fizerem necessários;
- q) apresentar a prestação de contas referente aos recursos adquiridos pela cooperativa junto a órgãos públicos ou privados consignados através de contratos, convênios, acordos, doações ou outros instrumentos legais;
- r) proceder à convocação das Assembléias Gerais;
- s) encaminhar à Coordenadoria Regional do INCRA a 1ª via dos seguintes documentos:
- cópias das atas e respectivos editais das Assembléias Gerais extraordinárias, logo após sua realização
  - ata da Assembléia Geral ordinária e respectivo edital de convocação
  - relatório da gestão da Diretoria
  - Balanço Geral Analítico
  - demonstrativo da conta Sobras e Perdas
  - parecer técnico do Conselho Fiscal
  - Lista Nominativa dos Associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no decorrer do exercício;
- t) encaminhar à COAGRI, mensal e anualmente, os documentos estabelecidos em Portaria sobre controle e acompanhamento;
- u) propor alterações no Regimento Interno da Sociedade.

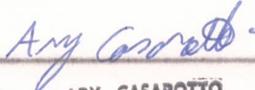
Art. 43 - Compete ao Presidente:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembléias Ge-

18  
NÚMERO

8  
RUBRICA

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

rais e reuniões da Diretoria;

- b) supervisionar todas as atividades da Diretoria;
- c) autorizar as despesas educacionais e operacionais, ouvido o professor Coordenador e o conselho de Representantes quando as mesmas ultrapassarem a cinco (05) M.V.R. vigente no país;
- d) verificar, semanalmente, com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, o movimento financeiro com o respectivo saldo em caixa;
- e) assinar, juntamente com o Diretor da escola, professor Coordenador, 1º Tesoureiro e Contador, todos os documentos contábeis e, quando necessário, os atos administrativos referentes ao funcionamento da cooperativa;
- f) firmar, juntamente com os co-responsáveis, Diretor do estabelecimento e professor Coordenador, termos de contratos, convênios, doações, concessão de financiamentos e outros instrumentos legais, com órgãos e instituições públicas ou privadas;
- g) contratar serviços julgados indispensáveis ao funcionamento da cooperativa, com a devida aquiescência do professor Coordenador e do Conselho de Representantes;
- h) representar a cooperativa em juízo ou fora dele, com o devido assessoramento do professor Coordenador e de um membro do Conselho de Representantes.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais, inferiores a

  
Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

19  
NÚMERO

  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

60 (sessenta) dias.

Art. 45 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar os serviços da secretaria, observando, as normas contidas no Regimento Interno da coope<sup>r</sup>rativa e outros dispositivos legais;
- b) prestar informações relativas às atividades de-<sup>s</sup>envolvidas pela cooperativa, desde que autoriza<sup>d</sup>o;
- c) manter em dia os livros de Matrícula, de atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e o de Presença dos Associados nas assembléias;
- d) manter atualizado o arquivo de documentos publi-<sup>c</sup>ados e de legislação, pertinente à sociedade;
- e) receber, expedir e publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da coope<sup>r</sup>tiva;
- f) lavrar e subscrever as atas das Assembléias Ge-<sup>r</sup>ais, das reuniões técnicas e da Diretoria;
- g) receber, instruir e fornecer informações e docu-<sup>m</sup>entos de interesse dos associados com a devida autorização do Presidente;
- h) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria e professor Coordenador, o relatório a<sup>n</sup>ual da instituição.

Art. 46 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) fornecer ao contador os dados necessários à es-<sup>c</sup>rituração sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis, à elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e demais encargos que repre-<sup>s</sup>entem valores e bens referentes ao funcionamen-

  
Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

to da sociedade;

- b) efetuar os pagamentos das taxas e tributos e ainda das despesas educacionais e operacionais, desde que autorizadas pelo Presidente;
- c) receber e dar quitação de valores provenientes, de venda de produtos, bens de consumo e/ou prestação de serviços;
- d) verificar, diariamente, o movimento financeiro das seções da cooperativa, efetuando no livro borrão ou similar os devidos registros para fechamento do balanço/dia do movimento;
- e) depositar na agência bancária credenciada os valores, em cheque ou em espécie, quando estes ultrapassarem 05 (cinco) M.V.R. vigente no país.

Parágrafo único - Todos os pagamentos da sociedade serão efetuados por meio de cheques nominais, devidamente assinados pelo próprio Tesoureiro, pelo Presidente e pelo professor Coordenador.

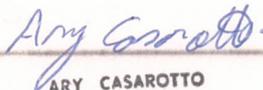
Art. 47 - Compete ao Gerente:

- a) coordenar as atividades de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a venda de outros bens de consumo da conveniência do ensino e de interesse dos associados;
- b) efetuar, ouvida a equipe técnica da escola, a aquisição de materiais e insumos mediante coleta de preços, visando a apoiar o funcionamento pleno das seções;
- c) receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridos pela cooperativa, e proceder a sua distribuição e venda aos asso-

  
 Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
 Diretor

21  
 NÚMERO

B  
 RÚBRICA

  
 ARY CASAROTTO  
 Presidente

ciados;

- d) elaborar o orçamento anual de receitas e despesas baseado no Plano de Trabalho e no Programa Agropecuário e Agroindustrial, considerando a infra-estrutura existente e os recursos humanos e financeiros disponíveis;
- e) informar, mensalmente, aos órgãos sociais e associados, sobre o desenvolvimento das operações e atividades comerciais programadas;
- f) encaminhar ao 1º Tesoureiro toda a documentação extra-caixa;
- g) prestar ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral e ao Conselho de Representantes os esclarecimentos, solicitados ou que julgar convenientes.

Art. 48 - O 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e 1º Gerente serão substituídos em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, 2º Tesoureiro e 2º Gerente, respectivamente, quando o prazo for inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A Diretoria deverá designar 06 (seis) alunos associados para integrarem as chefias e subchefias das seções Divulgação e Cultura, de Ecologia e Educação Sanitária e de Produção.

§ 2º - As seções de Trabalho e de Consumo serão chefiadas pelos 1º e 2º Gerentes respectivamente, os quais designarão seus substitutos imediatos, ouvidos o Presidente e o professor Coordenador.

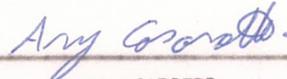
Art. 49 - A execução das atividades da Seção de Produção deverá ter sempre a orientação técnica e pedagógica do Coordenador de Projetos Agropecuários e Agroindustriais da Escola, em perfeita consonância com os professores Responsáveis pelas Unidades de Produção.



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

22  
NÚMERO

B  
RUBRICA



Ary Casarotto  
Presidente

Art. 50 - Os integrantes da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da sociedade mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem por culpa ou dolo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de, apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os parentes entre si, ou dos membros da Diretoria, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

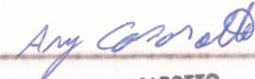
Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos das contas bancárias, conferem com a escrituração mensal e anual da cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões, realizadas estão em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa Agropecuário e Agroindustri-

  
Juarez Antonio Cavalli Mombelli  
Diretor

23  
NÚMERO

  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

al da sociedade;

- e) certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- f) analisar o balanço e os relatórios anuais, os balancetes mensais, e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da assembleia;
- g) informar à Diretoria e ao Conselho de Representantes da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação aos associados;
- h) articular-se com a equipe técnico-pedagógica da escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da cooperativa.

Parágrafo único - para o exame de operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do professor Coordenador.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 54 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 55 - No caso de ocorrência de 03 (três) ou mais vagas no



Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

24  
NÚMERO

8  
RUBRICA



ARY CASAROTTO  
Presidente

Conselho Fiscal o restante de seus membros ou Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 56 - O Conselho de Representantes será constituído por 06 (seis) associados e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Para o Conselho de Representantes deverão ser escolhidos 02 (dois) alunos associados de cada série, em suas respectivas habilitações, ou seja, Técnico em Agricultura e Técnico em Enologia, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente e que sejam maiores de 16 anos.

Art. 57 - Ao Conselho de Representantes compete:

- a) assessorar a Diretoria na implementação das atividades educacionais, culturais, desportivas, administrativas e sociais;
- b) apoiar os chefes de seções visando ao melhor desempenho de suas atividades;
- c) sugerir medidas educacionais e operacionais para a consecução dos objetivos da sociedade e atendimento aos interesses do quadro social.

Art. 58 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões de que trata este artigo deverão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio por todos os presentes.

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

25  
NÚMERO

8  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

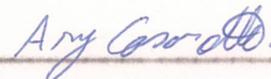
## CAPÍTULO VIII

## DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS

- Art. 59 - Constituem receitas da cooperativa os recursos oriun-  
dos da comercialização dos produtos agropecuários e  
agroindustriais, venda de material escolar e de bens  
de consumo, além de serviços prestados a terceiros.
- Art. 60 - Constituem despesas os recursos dispendidos com in-  
sumos, material de expediente, atividades educacio-  
nais e operacionais, bens de consumo e outras neces-  
sárias ao pleno funcionamento da sociedade.
- Art. 61 - O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro  
de cada ano quando serão verificadas as sobras ou  
perdas do exercício.
- Art. 62 - Constituem sobras líquidas os resultados do exercí-  
cio social apurados no balanço, deduzidas todas as  
despesas.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas no Balanço  
serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os  
associados, sendo:

- a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva  
destinado a reparar as perdas e prejuízos da  
cooperativa e atender ao desenvolvimento de  
suas atividades;
- b) 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Assis-  
tência Técnica Educacional e Social (FATES )  
destinado a prestação de assistência médico -  
odontológica aos associados e desenvolvimento  
de atividades sociais, educacionais, desporti-  
vas, culturais e recreativas;

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor26  
NÚMEROB  
RUBRICA  
ARY CASAROTTO  
Presidente

c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola destinado a apoiar a execução dos Projetos Agropecuários e Agroindustriais de finalidade didática e de atendimento ao economato.

§ 1º - Os prejuízos de cada exercício social apurados em Balanço, após deduzidos os Fundos de Reserva e de Desenvolvimento do Ensino Agrícola e Agroindustrial serão rateados entre os alunos associados na razão direta das quotas-partes por estes subscritas nas cooperativas.

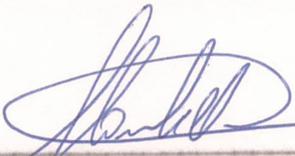
§ 2º - A participação dos alunos associados na cobertura dos prejuízos de que trata o parágrafo primeiro, somente ocorrerá quando decorrentes de fatores climáticos ou epidêmicos. Nos demais casos serão cobertos pela Escola associada.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

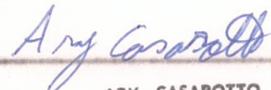
Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

27  
NÚMERO

  
RUBRICA

  
ARY CASAROTTO  
Presidente

- a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

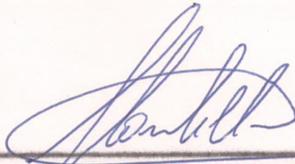
Art. 64 - O Diretor do estabelecimento de ensino será o representante deste junto a cooperativa podendo, entretanto, designar um professor Coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógico-operacionais da sociedade.

Parágrafo único - O professor Coordenador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com a Diretoria ou com um ou mais Diretores da Cooperativa.

Art. 65 - Em caso de dissolução da cooperativa a Assembléia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos Fundos mencionados no art. 62, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC, após saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes.

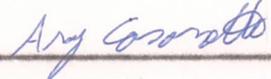
Art. 66 - Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem validamente em seus cargos, até que se realize a Assembléia Geral para eleição dos respectivos substitutos.

Art. 67 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplica-

  
Juarez Antônio Cavalli Mombelli  
Diretor

28  
NÚMERO

8  
RUBRICA

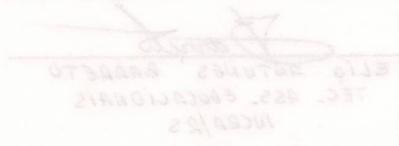
  
ARY CASAROTTO  
Presidente

ção do presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente ouvidos o professor Coordenador e os órgãos de controle do cooperativismo.

(Ass. Ary Casarotto, Juarez Zago, Aldomir Rison, Elena Marcia Pagnoncelli, Hermínio Pigozzo, José Virgílio Venturini, Luciano André Lemos, Osmar Mocellin, Neuton Dall'Agnol, Hélio Renato Ceolin e Maria Isabel Fachinelli).

"O presente Estatuto está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho".

Bento Gonçalves, RS, 07 de Outubro de 1982.



  
ARY CASAROTTO  
Presidente

2002 MAR 13